



Moraes & von Hauenschild
ADVOGADOS ASSOCIADOS

02
21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO

URGENTE

0009240-24.2011.8.26.0100 0031 149 93

108
4998

MEIKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.361.713/0001-
81, com sede na Rua do Lavapés, nº 819, cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo, por seu procurador e advogado infra-assinado, estabelecido com
escritório no endereço abaixo impresso, vem, respeitosamente à presença de
V. Exa., com fundamento nos artigos 105 a 107 da Lei nº 11.101, de 9 de
fevereiro de 2005, formular o presente pedido de

AUTOFALÊNCIA

pelos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir.



Moraes & von Hauenschild
ADVOGADOS ASSOCIADOS

00. 03
M

I – DOS FATOS

Deveras, a Requerente é sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n.º 35.200.818.898, em 31 de julho de 1980, tendo sua última alteração do contrato social consolidada registrada na JUCESP sob o n.º 185.860/04-7, em sessão de 14 de abril de 2004.

Com efeito, a Requerente está enquadrada no regime de Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme registro realizado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2007, sob n.º 714.883/07-4.

Em um breve resumo acerca da história da empresa, a Meikyo foi fundada para suprir a falta de kimonos de artes marciais no Brasil, especialmente o “karate”. Vale destacar que o início das operações foi realizado com apenas duas máquinas de costura e duas costureiras.

Desde então, a Requerente cresceu, chegou a ter duas oficinas próprias, com cerca de 70 funcionários, e terceirizou parte de sua produção.

Com o passar dos anos, a marca MEIKYO passou a ser uma das mais respeitáveis do mercado das artes marciais, tendo em vista sua inquestionável qualidade.

Frise-se que a qualidade e a reputação dos produtos da Requerente são comprovadas até os dias atuais, pois em diversos blogs e fóruns da internet os usuários continuam a ratificar a qualidade dos produtos da Requerente, classificando-os como os melhores do Brasil e um dos melhores do mundo.



Moraes & von Hauenschild
ADVOGADOS ASSOCIADOS

04
M

A fama da excelência dos produtos da Requerente ultrapassou nossas fronteiras quando atletas brasileiros passaram a competir artes marciais em eventos internacionais utilizando-se dos produtos Meikyo.

Diante da inequívoca qualidade dos produtos fabricados, a Requerente passou a receber e atender pedidos de diversos comerciantes do exterior, apesar de nunca ter feito qualquer ação de "marketing" para promoção.

Todavia, apesar da qualidade e excelência de seus produtos, na década de 1990 a Requerente passou a sofrer uma forte queda de vendas, atingindo o ápice da crise no ano de 1998.

Efetivamente, a acentuada queda das vendas e, portanto, da receita da Requerente foi agravada com o declínio das exportações por conta da excessiva flutuação e valorização do Real em relação ao Dólar norte americano.

Dessa forma, a drástica redução das vendas foi decorrente das crises econômicas que o país atravessava naquele momento, quando inúmeras redes e lojas de artigos esportivos fecharam ou faliram. Por esta razão, a Requerente deixou de possuir parceiros e revendedores para seus produtos.

Assim, as poucas empresas revendedoras de artigos esportivos que sobreviveram às sucessivas crises da década de 1990, passaram a concentrar suas compras em artigos de maior giro comercial, como artigos para futebol, vôlei e outros esportes mais populares, em detrimento aos produtos da Requerente.

A fim de fazer frente à crise econômica vivida, a Requerente estabeleceu um plano de recuperação interna para (i) diminuir as despesas; (ii) obter recursos para o capital de giro com objetivo de garantir a operação e (iii) aumentar a receita.



Moraes & von Hauenschild
ADVOGADOS ASSOCIADOS

05
H

Nesse sentido, a diminuição das despesas foi realizada por meio da renegociação do aluguel da sede, prazos, formas e valores de pagamentos com fornecedores, bem como houve o desligamento do quadro de pessoal excedente para a nova realidade do mercado.

Já a obtenção de recursos para o capital de giro foi realizada pela capitalização de recursos adicionais próprios do sócio Ennio, bem como por meio de empréstimos bancários.

O aumento das vendas foi implementado por meio da ampliação dos canais de distribuição, passando a Requerente a vender seus produtos para academias de artes marciais.

Ademais, a Requerente passou a diversificar o portfólio de seus produtos com o acréscimo de outros produtos para esporte e lazer (agasalhos, bermudas, etc...). Porém, referida ampliação de portfólio foi prejudicada pelo ingresso de produtos chineses que passaram a assolar o nosso país com um preço muito mais competitivo.

O plano de recuperação então implementado conseguiu dar uma relativa sobrevida às operações da Requerente, no entanto, não foi suficiente para atingir o objetivo de transformar a empresa e saldar suas dívidas.

Diante das dificuldades financeiras vividas pela Requerente, não restou outra alternativa, senão socorrer-se aos parcelamentos de débitos fiscais abertos pelo Governo Federal (REFIS, PAES, PAEX).

No período correspondente ao final do ano de 2009 até junho de 2010, a Requerente teve um crescimento em suas vendas que passaram a dar esperança de que os tempos de crise econômica teriam passado.



Moraes & von Hauenschild
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Infelizmente, a partir de junho de 2010 as vendas voltaram a cair e as despesas fixas continuavam a corroer os já escassos recursos da Requerente.

Com efeito, a fim de arcar com as despesas, a Requerente passou a utilizar com mais freqüência o crédito bancário e tentou iniciar um plano de venda de máquinas e equipamentos excedentes para obter capital de giro, no entanto não houve sucesso na localização de potenciais compradores.

Além disso, a Requerente buscou alternativas como sócios e potenciais interessados em adquirir suas operações, no entanto, mais uma vez não houve sucesso na localização de eventuais compradores.

Atualmente, as vendas estão nos mais baixos patamares da história da empresa, com salários e aluguéis atrasados, sem poder obter tecidos juntos aos fornecedores em razão da inadimplência, sem crédito para financiar a produção e pagar as despesas fixas e, principalmente, sem quaisquer perspectivas e meios de aumentar as vendas.

Diante de todos os fatos narrados, sobretudo em razão da ausência de entrada de receita frente às enormes dívidas contraídas e no intuito de preservar os direitos de todos os credores, não resta outra saída à Requerente a não ser solicitar a sua própria falência, para que a partir da realização de seu ativo, todos os credores possam receber o quinhão devido, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas, em detrimento de outros.



II – DO DIREITO

No que concerne ao direito aqui pleiteado, a Lei nº 11.101/05 (nova Lei de Falências) dispõe em seu artigo 97, I que o próprio devedor pode requerer sua falência. Confira-se:

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;

III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;

IV – qualquer credor.” g.n.

Já os artigos 105 da Lei n.º 11.101/05, determinam expressamente que um devedor, nas exatas condições econômicas da Requerente, pode solicitar sua falência.

*“Art. 105. **O devedor em crise econômico-financeira que julque não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência**, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:
(...)” g.n.*

Portanto, a crise financeira enfrentada pela Requerente desde a década de 1990, chegou a um nível em que a empresa não conseguirá manter suas atividades regulares e muito menos saldar as diversas dívidas contraídas.



Vale ressaltar que, para fins de cumprimento dos requisitos previstos pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/05, a Requerente vem pela presente apresentar os seguintes documentos e informações:

- (i) demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais (incluindo a última de dezembro de 2010);
- (ii) relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- (iii) relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade dos principais ativos; e
- (iv) cópia da última alteração do contrato social da Requerente;

Dessa forma, a Requerente destaca sua inequívoca boa-fé e intenção de conduzir o processo de encerramento da empresa da melhor forma possível, frente aos seus credores e possíveis interessados.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer-se seja declarada a falência da Requerente, no intuito de preservar os direitos de todos os credores e de forma a arrecadar os bens, e, no caso de realização do ativo, pagar todos os credores, proporcionalmente ao valor de seus créditos.**



Moraes & von Hauenschild
ADVOGADOS ASSOCIADOS


09

Requer-se ainda que todas as intimações e publicações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome dos patronos da Requerente: **Sven von Oheimb Hauenschild (OAB/SP 260.671) e Roberto Lima Galvão Moraes (OAB/SP 246.530).**

Dá-se à presente, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011.


Sven von Oheimb Hauenschild
OAB/SP nº 260.671